

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Gabinete da Ministra da Agricultura e da Alimentação e Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 3073/2024

Sumário: Autoriza a constituição do consórcio AGRISPACE: Portuguese AGRiculture data SPACE.

A agricultura, atento o seu importante papel socioeconómico relacionado com a produção de alimentos seguros e de qualidade, enfrenta inúmeros desafios. Desde pressões ambientais relacionadas com as alterações climáticas, o uso do solo, da água, da energia e seunexo, a perda de biodiversidade, a gestão dos riscos e a garantia do abastecimento alimentar da população portuguesa, cuja realidade tem demonstrado a sujeição a variáveis incontroláveis.

A transformação digital surge, naturalmente, como um processo contínuo de mudança organizacional estratégica que deve ser levado em linha na formulação de respostas a estes desafios, em particular em relação à necessidade de uma produção crescente de alimentos, sem comprometer a sustentabilidade ambiental. Em uma frase, «produzir mais com menos».

A União Europeia promove, atualmente, no âmbito do programa europeu de investigação e inovação designado *Horizon Europe*, o desenvolvimento da parceria europeia «*Agriculture of Data*», cujos objetivos consistem em apoiar uma agricultura sustentável na Europa e reforçar as capacidades de monitorização e avaliação de políticas, utilizando o potencial que as tecnologias digitais e de dados, em combinação com a observação da Terra e outros dados ambientais e agrícolas, proporcionam.

Estes objetivos enquadram-se nos fins da Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30, respondem às prioridades da Estratégia Portugal Espaço 2030 — Uma estratégia de investigação, inovação e crescimento para Portugal, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, de 12 de março, das Agendas Temáticas de Investigação e Inovação «Agroalimentar, Florestas e Biodiversidade 2030» e «Espaço e Observação da Terra», aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho, alinham-se com o reforço de capacidade tecnológica preconizado na «Estratégia nacional de Computação Avançada 2030» e correspondem a um dos pontos principais da estratégia da digitalização da agricultura e partilha de dados considerados relevantes desenvolvida no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC).

Atenta a sua relevância estratégica, Portugal participa na construção da proposta da parceria europeia «*Agriculture of Data*», através de consórcio constituído por quatro entidades, designadamente a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e Alimentação (GPP), o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), e a Agência Espacial Portuguesa — Portugal Space.

A «Estratégia Europeia para os Dados» publicada em fevereiro de 2020 visa estabelecer um «Mercado Único de Dados», onde estes possam fluir entre países e setores, serem acessíveis e facilmente utilizados, em respeito pelos valores e pelas regras europeias, constituindo o «Espaço Comum Europeu de Dados Agrícolas» um dos *Data Space* identificados nesta estratégia, cuja implementação é apoiada, também, no âmbito do Objetivo Específico 2 do Programa Europa Digital, designadamente através de ações preparatórias e de projetos de implantação («*deployment*») do *Data Space*.

Assim, o desenvolvimento de um *Data Space* para a agricultura portuguesa, que possa vir a integrar este «Espaço Comum Europeu de Dados Agrícolas», surge, naturalmente, como uma solução para facilitar a partilha e o acesso generalizado aos dados relevantes para a transformação digital da agricultura portuguesa e, bem assim, para capitalizar as oportunidades de desenvolvimento de novas soluções para o setor que permitam melhorar o seu desempenho económico e ambiental.

Neste sentido, ambiciona-se que o *Data Space* facilite a partilha, o processamento e a análise de dados das explorações agrícolas e de outros dados públicos abertos, cuja complementaridade fará

surgir novas oportunidades de monitorização e otimização do uso dos recursos naturais e contribuirá para alcançar os objetivos do *Green Deal* e da Política Agrícola Comum (PAC).

A nível nacional, a estratégia para a digitalização da agricultura definida no PEPAC Portugal tem na transformação dos dados em informação de apoio à decisão um dos seus objetivos principais. Outrossim, este objetivo é transversal a outras áreas, podendo a agricultura ser um catalisador para a expansão do *Data Space* relativamente a outros setores, dentro do conceito de *GeoHub* nacional.

Neste contexto, os dados geradores de informações que, por sua vez, formam conhecimento são um enorme valor, não só pela sua quantidade, mas também pela sua importância. O seu tratamento e disponibilização de forma aberta, clara e localizada aos agricultores, pela administração pública e por investigadores, salvaguardando a necessária proteção de dados, é fundamental e, além de promover a transparência, permite, de forma mais sólida e segura, antecipar o futuro, assumindo, nesse sentido, um importante papel de apoio à tomada de decisões relacionadas com a condução, execução e avaliação de políticas em matéria de agricultura e alimentação, mais potenciando o desempenho do setor agrícola na sua vertente de «precisão» e de implementação de estratégias de adaptação e mitigação das alterações climáticas.

Assim:

Nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação e pelo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa é determinado o seguinte:

1 – É autorizada a constituição de um consórcio entre as seguintes entidades:

- a) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.);
- b) Agência Espacial Portuguesa (Portugal Space);
- c) Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.);
- d) Infraestrutura Nacional de Computação Distribuída (INCD);
- e) Agência Nacional de Inovação S. A. (ANI);
- f) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e Alimentação (GPP);
- g) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- h) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.);
- i) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- j) Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P.).

2 – Após a constituição do consórcio, podem aderir ao mesmo outras entidades, nos termos dos n.ºs 10 e 11.

3 – O consórcio adota a denominação de AGRISPACE: Portuguese AGRiculture data SPACE.

4 – O consórcio não está dotado de personalidade jurídica.

5 – O consórcio tem sede nas instalações do GPP.

6 – O consórcio visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Criar um *Data Space* dedicado à agricultura portuguesa, com características que permitam, também, a sua integração no Portugal *Data* (AMA) e no *Data Space* europeu;
- b) Promover a partilha de dados abertos da Administração Pública relevantes para o setor agrícola;

c) Promover a utilização de novas tecnologias geradoras de dados e facilitar a sua integração no *Data Space*;

d) Permitir que o setor agrícola partilhe e aceda aos dados de forma transparente, possibilitando a melhoria do seu desempenho económico e ambiental;

e) Promover o desenvolvimento e utilização de soluções baseadas em dados para o setor agrícola e para monitorização de políticas públicas.

7 – Na prossecução destes objetivos, compete ao consórcio, designadamente:

a) Promover e articular a participação portuguesa em projetos internacionais que contribuam para os seus objetivos;

b) Propor medidas e programas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

c) Participar, diretamente ou através dos seus membros, em projetos que possam contribuir para os seus objetivos;

d) Estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas que possam contribuir para os seus objetivos;

e) Promover a adesão ao consórcio de entidades públicas e privadas enquanto parceiras;

f) Promover o desenvolvimento de protocolos de aquisição e acesso a dados;

g) Promover o desenvolvimento de uma infraestrutura de dados de suporte ao *Data Space*.

8 – O consórcio é constituído por duas categorias de membros:

a) Entidades gestoras;

b) Entidades parceiras.

9 – São entidades gestoras as entidades referidas no n.º 1, que integram o consórcio com carácter de permanência e são responsáveis pela respetiva gestão.

10 – Podem ser entidades parceiras as entidades públicas ou privadas que, através da afetação de recursos humanos, de recursos materiais, de conhecimento e de partilha de dados, venham a criar uma ligação efetiva com o consórcio, através da participação em projetos comuns nas áreas prioritárias definidas no seu âmbito.

11 – A admissão à categoria de entidade parceira é feita mediante a apresentação de candidatura da interessada, devidamente fundamentada, a qual é apreciada e decidida pelo conselho diretivo previsto no n.º 17, ou é feita a convite destas entidades que prossigam fins ou participem em atividades do consórcio.

12 – Os termos da participação das entidades parceiras do consórcio são definidos pelo conselho diretivo previsto no n.º 17, em função de critérios de oportunidade relativos aos projetos desenvolvidos pelo mesmo.

13 – São órgãos do consórcio:

a) O conselho diretivo;

b) O conselho estratégico.

14 – O consórcio é dirigido pelo conselho diretivo.

15 – O conselho diretivo é constituído pelos representantes das entidades gestoras, cujas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

16 – O conselho estratégico é o órgão consultivo do consórcio.

17 – O conselho estratégico é constituído pelos representantes das entidades gestoras e das entidades parceiras.

18 – Podem ser convidados pelo conselho diretivo a integrar o conselho estratégico outras entidades ou personalidades que, pela sua experiência e conhecimento, possam contribuir para a prossecução dos objetivos do consórcio.

19 – As regras de funcionamento do consórcio são fixadas em regulamento interno aprovado pelo conselho diretivo.

20 – O consórcio extingue-se por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da digitalização e modernização administrativa, da ciência e tecnologia e ensino superior e da agricultura e alimentação:

- a) Na sequência de proposta dos seus membros;
- b) Em virtude da ocorrência de causa superveniente que determine a impossibilidade de realização do seu objeto;
- c) Com fundamento em qualquer outra causa prevista na lei.

21 – Até 30 dias após a assinatura do presente despacho, as entidades constantes do n.º 1 devem celebrar o respetivo contrato de consórcio e submeter a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da agricultura e da alimentação e da digitalização e da modernização administrativa o respetivo regulamento interno.

22 – O consórcio apresenta anualmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas referidas no número anterior o plano de atividades e o relatório anual de atividades desenvolvidas.

23 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de fevereiro de 2024. – A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Elvira Maria Correia Fortunato. – 26 de fevereiro de 2024. – A Ministra da Agricultura e da Alimentação, Maria do Céu de Oliveira Antunes. – 22 de fevereiro de 2024. – O Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, Mário Filipe Campolargo.

317402991